



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021

PROCESSO Nº 20202829163 (Id Licitações-e 910152)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTÊINERES, INCLUÍDOS SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, PARA ATENDER A UNIDADES HOSPITALARES E A REDE DE ATENÇÃO PRIMARIA, ÓRGÃOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/RN, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08:30 horas do dia 29/12/2021.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10:30 horas do dia 29/12/2021.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

- E-mail: sesad.parnamirimrn@gmail.com

- Fone: (84) 3645-3303

- Endereço: Secretaria Municipal de Saúde.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, Sala 103, 1º andar

Bairro Monte Castelo, CEP: 59.146-270– Parnamirim – RN

Site: www.licitacoes-e.com.br ou (Licitações) – Acesso Identificado.

ATENÇÃO

EDITAL ADAPTADO AOS PROCEDIMENTOS DO NOVO DECRETO DE PREGÃO ELETRÔNICO (DECRETO Nº 10.024/2019).

REFORÇAMOS QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER INSERIDOS PELA EMPRESA NO SISTEMA ANTES DA SESSÃO DE DISPUTA, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, SER DESCLASSIFICADA.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021

PROCESSO Nº 20202829163 (Id Licitações-e 910152)

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.170.862/0001-74, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP: 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, através de Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 1.132, de 19 de março de 2021 republicada no Diário Oficial do Município de 31 de março de 2021 e Portaria nº 1.396 de 17 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 18 de maio de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **29 de dezembro de 2021, às 10:30 horas, horário de Brasília/DF**, realizará licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO**, que será regido pelas Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Municipal nº 1.130, de 08 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e Decretos Municipais nº 5.868 de 23 de outubro de 2017, e 5.986/2018 de 19 de dezembro de 2018, e Decreto Federal 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores; Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020, Resolução nº 032/2016-TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, e Resolução nº 028/2020-TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

ATENÇÃO: No Acórdão TCU nº 754-2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, tanto na licitação quanto no contrato. Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital e anexos, para formular proposta/lance. A prática injustificada de atos, tais como: não manter a proposta (ex: desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra quando for o caso, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

1.0. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de locação de contêineres, incluídos serviços de mobilização e desmobilização, para atender às Unidades Hospitalares e a Rede de Atenção Primária, Órgãos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2.0. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Parnamirim, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, nos endereços, www.bb.com.br, em “sala de negócios” ou no www.licitacoes-e.com.br, opção “acesso identificado”.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/12/2021 – 08:30 HORAS
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29/12/2021 – 10:30 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de **Brasília/DF**.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS - Observando o prazo legal, o licitante poderá formular consultas e pedidos de esclarecimento, **EXCLUSIVAMENTE** via internet, no seguinte endereço eletrônico: sesad.parnamirimrn@gmail.com, informando o número do pregão.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.4. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas e pedidos de esclarecimento **exclusivamente** pelo e-mail sesad.parnamirimrn@gmail.com.

2.5. As consultas serão respondidas diretamente aos licitantes interessados e disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este edital.

2.6. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.8. Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, a apresentação de carta de credenciamento e/ou declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

2.9. As licitantes que apresentarem documentos em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas, nos termos estabelecidos em lei e nas jurisprudências dos Tribunais Superiores.

2.10. Os documentos obtidos através de sites terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observando o disciplinamento constante do item anterior;

2.11. Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste edital;

2.12. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

2.13. Toda a documentação exigida no Edital de convocação será parte integrante do processo administrativo, e não será devolvida ao licitante, após o processamento do certame.

2.14. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado;

2.15. Os documentos deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

3.0. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados perante o Banco do Brasil S.A. em qualquer agência sediada no País.

3.2. Poderá ser solicitado à licitante cópia do contrato social devidamente autenticada em cartório a fim de diligenciar o ramo de negócio da empresa.

3.3. É vedada a participação de interessados:

3.3.1. Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

3.3.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.3. Estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei 9.605/98, com limite do estabelecido nos Acórdãos 266/2019-Plenário TCU e 269/2019 - Plenário TCU;

3.3.4. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas pela Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88, da Lei nº. 8.666/93;

3.3.5. Que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública;

3.3.6. Que o contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame;

3.3.7. Que possuam débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (inciso V do art. 29, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), com redação dada pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

3.3.8. Que estejam reunidos em consórcio, coligação ou grupos de empresas, que tenham em comum com uma ou mais empresas participantes deste processo licitatório, um ou mais sócios quotistas ou membros de diretoria;

3.3.9. Estrangeiros que não funcionem no País;

3.3.10. Servidor(es) dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório.

3.3.11. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.2.9.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).

3.4. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penas cabíveis, conforme legislação vigente.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

3.5. O certame será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com as especificações do Edital.

4.0. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

LOTE ÚNICO				
Contratação de empresa especializada em locação contêineres				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UND	QTD./MENSAL	QTD./ANUAL
1.1	Locação de módulo habitável (container) com estrutura em aço galvanizado em chapa de 2mm pintada na cor branca com dimensões externas (LxCxH) 2,42 x 6,00 x 2,75 mt e dimensões internas (LxCxH) 2,20 x 5,80 x 2,44 mt. Com fechamento em painel termoacústico com isolamento PIR (POLIISOCIANURATO) com classe IIA conforme Instrução técnica Nº 10 do CB quanto reação ao fogo e espessura de 50mm com coeficiente global de transmissão de calor = 0,40 (W/m ² .K) . Porta de giro termoacustica nas dimensões 0,90 x 2,10 mt. Piso em compensado naval 18mm revestido com placas vinílicas, estrutura com 16 travessas e capacidade de carga de 250 kg/m ² . Teto com fechamento em painel termoacústico com isolamento PIR (POLIISOCIANURATO) com classe IIA quanto reação ao fogo, espessura de 30mm e sobreteto em telha galvalume. 04 descidas de água pluvial embutidas nas colunas. Instalação elétrica sistema X incluindo: 02 luminárias de sobrepor Fita Led 36w, 04 tomadas duplas sendo 03 (três) de 10A e 01 (uma) de 20A, 01 interruptor, quadro de disjuntores de sobrepor com 03 disjuntores curva C e 01 DR. Equipado com ar condicionado tipo split com Capacidade de 12.000 (BTU/h), cor branca, tensão 220,00 (V), consumo aproximado de até 1.020 (W).	UND	25	300
1.2	Locação de módulo habitável (container) com estrutura em aço galvanizado em chapa de 2mm pintada na cor branca com dimensões externas (LxCxH) 2,42 x 6,00 x 2,75 mt e dimensões internas (LxCxH) 2,20 x 5,80 x 2,44 mt. Com fechamento em painel termoacústico com isolamento PIR (POLIISOCIANURATO) com classe IIA conforme Instrução técnica Nº 10 do CB quanto reação ao fogo e espessura de 50mm com coeficiente global de transmissão de calor = 0,40 (W/m ² .K) . Porta de giro termoacustica nas dimensões 0,90 x 2,10 mt. Piso em compensado naval 18mm revestido com placas vinílicas, estrutura com 16 travessas e capacidade de carga de 250 kg/m ² . Teto com fechamento em painel termoacústico com isolamento PIR (POLIISOCIANURATO) com classe IIA quanto reação ao fogo, espessura de 30mm e sobreteto em telha galvalume. 04 descidas de água pluvial embutidas nas colunas. Instalação elétrica sistema X incluindo: 02 luminárias de sobrepor Fita Led 36w, 04 tomadas duplas sendo 03 (três) de 10A e 01 (uma) de 20A, 01 interruptor, quadro de disjuntores de sobrepor com 03 disjuntores curva C e 01 DR. Equipado com 02 (dois) ares condicionados tipo split com Capacidade de 12.000 (BTU/h), cor branca, tensão 220,00 (V), consumo aproximado de até 1.020 (W). Divisória interna de 2,20 x 2,20 mt para uso da sala de direção médica. Incluso mobilização e desmobilização.	UND	08	96
1.3	Locação de módulo habitável tipo WC (container) com estrutura em aço galvanizado em chapa de 2mm pintada na cor branca com dimensões externas (LxCxH) 1,20 x 1,20 x 2,75 mt e dimensões internas (LxCxH) 1,00 x 1,00 x 2,44 mt. Com fechamento em painel termoacústico com isolamento PIR (POLIISOCIANURATO) com classe IIA conforme Instrução técnica Nº 10 do CB quanto reação ao fogo e espessura de 50mm com coeficiente global de transmissão de calor = 0,40 (W/m ² .K) . Porta de giro termoacustica nas dimensões 0,60 x 2,10 mt. Piso em compensado naval 18mm revestido com impermeável e antiderrapante, estrutura com 4 travessas e capacidade de carga de 250 kg/m ² . Teto com fechamento em painel termoacústico com isolamento PIR (POLIISOCIANURATO) com classe IIA quanto reação ao fogo, espessura de 30mm e sobreteto em telha galvalume. 04 descidas de água pluvial embutidas nas colunas. Instalação elétrica sistema X incluindo: 01 luminária de sobrepor Fita Led 36w, 01 interruptor, quadro de disjuntores de sobrepor com disjuntores curva C e 01 DR . Equipado com lavatório em PVC e bacia com caixa acoplada na cor branco. Incluso mobilização e desmobilização.	UND	08	96



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

1.4	Locação de módulo habitável tipo Chuveiro (container) com estrutura em aço galvanizado em chapa de 2mm pintada na cor branca com dimensões externas (LxCxH) 1,20 x 1,20 x 2,75 mt e dimensões internas (LxCxH) 1,00 x 1,00 x 2,44 mt. Com fechamento em painel termoacústico com isolamento PIR (POLIISOCIANURATO) com classe IIA conforme Instrução técnica Nº 10 do CB quanto reação ao fogo e espessura de 50mm com coeficiente global de transmissão de calor = 0,40 (W/m².K). Porta de giro termoacustica nas dimensões 0,60 x 2,10 mt. Piso em compensado naval 18mm revestido com impermeável e antiderrapante, estrutura com 4 travessas e capacidade de carga de 250 kg/m². Teto com fechamento em painel termoacústico com isolamento PIR (POLIISOCIANURATO) com classe IIA quanto reação ao fogo, espessura de 30mm e sobreteto em telha galvanume. 04 descidas de água pluvial embutidas nas colunas. Instalação elétrica sistema X incluindo: 01 luminária de sobrepor Fita Led 36w, 01 interruptor, quadro de disjuntores de sobrepor com disjuntores curva C e 01 DR. Equipado com chuveiro simples em PVC na cor branca. Incluso mobilização e desmobilização.	UND	12	144
1.5	Locação de módulo habitável tipo BWC Múltiplo (container) com estrutura em aço galvanizado em chapa de 2mm pintada na cor branca com dimensões externas (LxCxH) 2,42 x 6,00 x 2,75 mt e dimensões internas (LxCxH) 2,20 x 5,80 x 2,44 mt. Com fechamento em painel termoacústico com isolamento PIR (POLIISOCIANURATO) com classe IIA conforme Instrução técnica Nº 10 do CB quanto reação ao fogo e espessura de 50mm com coeficiente global de transmissão de calor = 0,40 (W/m².K) . Porta de giro termoacustica nas dimensões 0,90 x 2,10 mt. Piso em compensado naval 18mm revestido com placas vinílicas, estrutura com 16 travessas e capacidade de carga de 250 kg/m². Teto com fechamento em painel termoacústico com isolamento PIR (POLIISOCIANURATO) com classe IIA quanto reação ao fogo, espessura de 30mm e sobreteto em telha galvanume. 04 descidas de água pluvial embutidas nas colunas. Instalação elétrica sistema X incluindo: 02 luminárias de sobrepor Fita Led 36w, 04 tomadas duplas sendo 03 (três) de 10A e 01 (uma) de 20A, 01 interruptor, quadro de disjuntores de sobrepor com 03 disjuntores curva C e 01 DR. Dividido em banheiro masculino e feminino sendo 1(um) ponto de chuveiro e 1 (um) ponto de bacia com caixa acoplada destinado ao uso masculino e 02(dois) pontos de bacia com caixa acoplada para o uso feminino. Incluso mobilização e desmobilização.	UND	17	204

5.0. DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

5.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas (ANEXO I).

5.3. Órgão Gerenciador – Órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

5.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

5.5. Órgão não Participante – Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

5.6. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria Municipal Saúde.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

5.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua elaboração, de acordo com o Decreto Municipal 5.864/2017.

5.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar o interesse junto ao Órgão Gerenciador, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 5.864/2017.

5.10. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.

5.11. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.12. Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

5.13. O licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a assinatura da ARP, contados a partir da data da convocação, por meio de assinatura digital eletrônica, ou assinatura manual registrada em cartório (enviada por email) ou através de assinatura manual registrada em cartório a ser entregue na CPL. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A recusa do licitante em atender à convocação de que trata o subitem 6.12, desde que ocorra dentro do prazo de validade de sua proposta, sujeita-o às sanções administrativas inseridas neste instrumento, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação junto aos fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso.

5.17. As Ordens de Serviço decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.0. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. CONDUÇÃO DO CERTAME

Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, 1º andar, sala 103, Edifício Cartier, Monte Castelo - Parnamirim/RN,
CEP: 59.146-270 - Fone: (84) 3645-3303 Site: www.parnamirim.rn.gov.br



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

6.1.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições: coordenar os trabalhos da equipe de apoio; responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o vencedor; receber, examinar e submeter os recursos a autoridade competente para julgamento; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

6.2. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

6.2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

6.2.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "*Acesso Identificado*".

6.2.3. A chave de identificação e a senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

6.2.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no *Licitacoes-e*.

6.2.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.2.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Parnamirim, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.2.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020, e do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante do Anexo VI, documento imprescindível para habilitação.

6.2.9. As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento do PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

6.3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

6.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.3.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “*Acesso Identificado*”.

6.3.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

6.3.4. O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o PROPONENTE às sanções previstas neste edital.

6.3.6. Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico Licitações-e, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3.7. O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.3.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número **0800.729.0500**.

7.0. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

7.2. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão inserir no sistema proposta **COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, INCLUSIVE A MARCA**, sob pena de desclassificação, contendo preço em valores unitários e totais e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do site www.licitacoes-e.com.br, até que encerre-se, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

7.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.4. A Proposta deverá ser elaborada com base no Termo de Referência (Anexo I deste edital) e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura das propostas.

7.5. A falta de envio da proposta e documentação de habilitação nos prazos estabelecidos implicará na desclassificação do licitante.

7.6. A proposta deverá explicitar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com as especificações do Edital.

7.7. No campo “Observações Adicionais”, o licitante poderá identificar o produto sob o qual é comercializado, sem, entretanto, identificar-se, sob pena de desclassificação.

7.8. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá no modo orientado pelo Licitações-e e por este edital.

7.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020.

7.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de disputa, negociação e julgamento da proposta.

7.12. A proposta e seu(s) anexo(s) não poderão conter qualquer dado que identifique o licitante, seja no corpo do documento, no cabeçalho, rodapé ou no título do arquivo eletrônico, sob pena de desclassificação;

7.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.14. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre a execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste edital e seus anexos.

7.15. **Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a arrematante deverá encaminhar no sistema Licitações-e a proposta final com o detalhamento das especificações técnicas e a Planilha de Preço, no valor do menor lance cotado ou negociado, no prazo descrito quando da convocação do pregoeiro, que não será inferior a 04 (quatro) horas, sob pena de desclassificação. A proposta final de preços deverá estar assinada por representante da empresa com o seu cargo, podendo constar assinatura digital eletrônica.**

7.16. Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

- a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;
- b) Todas as especificações e todos os elementos inerentes ao objeto, que os identifiquem claramente, tais como: marca sob o qual o mesmo é comercializado. Deverá ser informada também a quantidade e demais especificações exigidas no Anexo I deste Edital;
- c) Preço unitário e total, em real, sendo este, obrigatoriamente discriminado por extenso (incluindo todas as despesas diretas e indiretas), admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula. Em caso de dúvida entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá este último;
- d) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- e) Prazo para execução do serviço licitado, conforme especificações do Anexo I, que deverá iniciar de forma imediata, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, por meio de quem tenha poderes para tanto, da convocação expressa encaminhada pela CONTRATANTE;
- f) Constar na proposta o resumo dos dados da empresa: razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, dados bancários, telefone, e-mail, e os dados do responsável pela assinatura do Contrato.
- g) Prazo para fornecimento do objeto licitado, conforme especificações, contados do recebimento da Nota de Empenho, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.
- h) Data e assinatura do Representante Legal do proponente;

7.17. Correrão por conta do PROPONENTE vencedor todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

7.18. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.19. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as normas deste Edital ou da Legislação em vigor, ou que:

- a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do produto licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou ainda, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro, nos termos da lei.
 - c.1) Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- d) Desobedeçam os termos do Acórdão nº 1.872/2018 – TCU.

7.20. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis ou ainda propostas que identifiquem o licitante;

7.21. Serão ainda desclassificadas as propostas ou os lances vencedores, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

- a) Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- c) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

d) Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

7.22. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.23. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

8.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.3. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.11. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual.

8.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

- 8.13.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.14.** O intervalo **mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 8.15.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.16.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.17.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.19.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.24.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.26.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso haja, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

8.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte terão o tratamento preferencial estabelecido na Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020.

8.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a) prestados por empresas brasileiras;
- b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.30. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá enviar mensagem informando sobre o lance que julgar inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente.

8.31. O Pregoeiro irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

8.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá solicitar que o licitante vencedor da etapa de lances apresente contraproposta com melhor preço, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.33. Também, encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.35. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou menor, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.37. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o pregoeiro anunciará a licitante vencedora ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.38. No caso de o proponente ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser apresentados na forma e prazos indicados no item anterior.

8.39. No caso de ocorrer atraso na entrega da proposta, sem as justificativas aceitas pelo pregoeiro, ou



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

na hipótese de apresentação desta em desacordo com as especificações previstas neste Edital, poderá ser aplicada ao proponente a penalidade de suspensão temporária nos limites previstos.

8.40. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

8.41. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o proponente será declarado vencedor e o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.42. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.46. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema.

8.47. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.47.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.48. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.49. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.50. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema da eventual ocorrência do empate ficto, previsto na Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.51. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

9.0. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento será adotado o critério de “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, observado o prazo de execução do objeto, as especificações, e demais condições definidas neste Edital;

9.2. O(a) Pregoeiro(a), obrigatoriamente, adotará os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036/2020.

9.3. Em cumprimento ao que determina a Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa que se enquadre no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007, que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) maior que a do arrematante que não se enquadre nessa categoria, será convocado pelo Pregoeiro na Sala de Disputa, para no prazo de 05



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

(cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, apresentar proposta de preço inferior ao do licitante arrematante;

9.3.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.3.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

9.3.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

9.3.4. O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital.

9.3.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

9.3.6. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada arrematante a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

9.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a) Prestados por empresas brasileiras;
- b) Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.5. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto.

9.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá solicitar que o licitante vencedor da etapa de lances apresente contraproposta com melhor preço, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.8. Também, encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

9.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, nos termos do Acórdão nº 534/2020 – Primeira Câmara TCU, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou menor, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.12. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o pregoeiro anunciará a licitante vencedora ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, sendo, em seguida o objeto adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.14. No caso de o PROPONENTE ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser apresentados na forma e prazos indicados no item anterior.

9.15. No caso de ocorrer atraso na entrega da proposta sem as justificativas aceitas pelo pregoeiro, ou na hipótese de apresentação desta em desacordo com as especificações previstas neste Edital, poderá ser aplicada ao proponente a penalidade de suspensão temporária nos limites previstos.

9.16. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.17. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema.

9.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

9.18.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.20. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.21. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

participantes.

9.22. O sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão, ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

9.23. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

9.24. Obrigatoriamente, adotará os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020.

10.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão requestados por meio da celebração de contrato, com emissão da respectiva Ordem de Serviço.

10.2. A Contratada deverá **INSTALAR** e **ENTREGAR** os contêineres de interesse da Contratante conforme detalhamento no item 04 do Termo de Referência, no prazo de no máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pela **CONTRATANTE**.

10.3. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à sua perfeita execução.

10.4. As ligações elétricas exigidas, bem como as instalações e conexões hidráulicas de água e esgoto dos módulos deverão estar dentro das conformidades propostas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e compostas por materiais de boa qualidade, robustos, visando o seu emprego sem necessidade de paralisação resultante do estresse de utilização, que leve a falhas em virtude de má qualidade de material empregado nas instalações ou de serviços impróprios e/ou mal conduzidos na montagem dos contêineres.

10.4.1. Ficará sob a responsabilidade da Contratante a realização das ligações elétricas, bem como as de água e esgoto com a rede pública ou o concessionário respectivo.

10.4.2. Ficará sob a responsabilidade da Contratante a realização do nivelamento do terreno onde receberá os contêineres.

10.4.3. Ficará sob a responsabilidade da Contratante a liberação e desobstrução de qualquer elemento que possa impedir o acesso do caminhão ao local de instalação dos módulos. (poda de árvore, abertura de muros e etc.).

10.5. Os contêineres locados deverão atender as exigências às normas de segurança.

10.6. Durante a entrega e instalação dos contêineres, a Contratada deverá:

a) Dispor de pessoal treinado e capacitado para a prestação dos serviços, bem como para promoção de eventuais correções que se fizerem necessárias, desde que de sua responsabilidade na forma indicada no Termo de Referência;

b) Manter suporte para o apoio logístico e manutenções que se fizerem necessárias, além de logística de atendimento para dirimir dúvidas e apresentar soluções relativas a questões diversas e pertinentes ao objeto;

c) Garantir que o bem locado apresente bom estado de conservação, e perfeita condição de uso e segurança.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

10.7. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, face a particularidade dos locais onde serão instalados os módulos, a Contratada deverá realizar vistoria técnica, acompanhada por servidor designado para esse fim, no período de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (84) 3644-8500 ou pelo e-mail: dinf.sesad@gmail.com;

10.8. O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

10.9. A Contratada apresentará, no ato da assinatura do contrato, comprovante de disponibilização de serviço de assistência no horário das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta, com número de telefone de central de atendimento, para ligações realizadas dentro da região de prestação de serviços, em consonância com os padrões mínimos exigidos para este tipo de serviço;

10.10. A Contratada não transferirá a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do Termo de Referência;

10.11. Caberá à Contratada entregar os contêineres em perfeitas condições de uso e segurança, devendo arcar com as despesas das manutenções corretivas, mão de obra, material, revisão e reposição de peças gastas com o uso e desgastes;

10.11.1. Em circunstâncias ocasionadas por dolo ou culpa por parte do quadro de pessoal da Administração, caberá a esta arcar com o dispêndio de quaisquer prejuízos;

10.11.2. Toda averiguação realizada por representante da Contratada para diagnosticar defeito, destruição, bruscas avarias, seja na parte hidráulica, elétrica ou estrutural, deve ser realizada sem ônus para a Contratante, e supervisionada por pessoa indicada pela Administração, que exporá suas conclusões ao gestor do contrato;

10.11.3. A Contratada também exporá seu entendimento de forma escrita, devendo apresentar laudo ao gestor do contrato no prazo de 01 (um) dia útil, após a referida averiguação. Também se admite que essa apresentação seja encaminhada ao e-mail dinf.sesad@gmail.com.

10.12. A Contratada apresentará, semestralmente, plano de manutenção periódica (revisões), principalmente aquelas estabelecidas pelo fabricante, contendo todos os cuidados, procedimentos e orientações que devem ser seguidos. Dentre os propósitos desse plano está o de evitar que, por desconhecimento, os servidores possam vir a utilizar-se inadequadamente dos contêineres, resultando em danos ou inoperância previsível.

10.13. A Contratada também disponibilizará funcionários, previamente identificados, responsáveis pela entrega, montagem, desmontagem, retirada e devolução dos contêineres, no local em que esteja instalado.

10.14. A manutenção dos contêineres será de responsabilidade da Contratada, que deverá prestar os serviços independentemente do local onde esteja instalado o contêiner, desde que respeitados os perímetros previstos.

10.15. Ficará a cargo da Contratada a responsabilização por quaisquer indenizações, ou despesas de danos físicos ou materiais causados a funcionários ou a pessoas a serviço da Contratante ou a terceiros, por descumprimento das obrigações previstas em contrato ou devido a problemas, de qualquer ordem, apresentados nos contêineres, decorrentes do não cumprimento de normas técnicas,



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

falta ou vícios nas manutenções preventivas ou corretivas, bem como aplicação de peças, produtos ou componentes não recomendados pelo fabricante.

10.16.A Contratada indicará formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para a Contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos.

10.17.A Contratada arcará com os tributos, pagamentos de impostos, taxas, emolumentos Estaduais, Federais e Municipais, relativos aos bens, bem como os impostos e recolhimentos referentes à mão de obra de suporte de prestação de serviços;

10.18.A Contratada deverá assegurar que os contêineres disponham de todas as partes necessárias à sua montagem;

10.19.A mobilização dos contêineres deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, e desde que o local de instalação esteja apto a receber o respectivo módulo.

10.20.Eventual desmobilização deverá ser realizada em 15 (quinze) dias corridos contados de comunicação formal da contratante, que poderá vir a ser encaminhada por e-mail.

10.21.DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.21.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e nos endereços, prazos e horários estabelecidos pelo setor solicitante.

10.21.2. Os serviços contratados serão recebidos nos moldes dispostos no art. 73, I da Lei nº 8.666/93 da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.21.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

10.21.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação não exclui a responsabilidade a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

10.21.5. No caso de serem consideradas insatisfatórias as condições dos serviços prestados, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços serem reparados ou corrigidos dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, pela Contratada, sem custos para a Contratada, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

10.21.6. Caso as correções não ocorram no prazo determinado, estará a Contratada sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.21.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento, assinado pelo servidor ou comissão responsável, de acordo com previsão legal.

10.22. DA VISTORIA

10.22.1. A CONTRATANTE determina que as empresas interessadas a realização de vistoria técnica, na fase das propostas, ao local onde será executado o serviço, precedendo a elaboração de uma proposta, examinando o objeto, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução do serviço.

10.22.2. Não serão atendidas pela contratante, solicitações sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados da especificação que se refere o item 10.22.1.

10.22.3. As empresas interessadas que realizarem a vistoria deverão assinar uma Declaração de Vistoria técnica apresentada pelo Departamento de Atenção Especializada e Unidades Hospitalares.

10.22.4. A Declaração de vistoria que se refere o item 10.22.3 deverá compor para fins de instrução processual a proposta apresentada pela empresa interessada.

11.DA ADJUDICAÇÃO

11.1 A adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro após a análise e aprovação dos documentos, caso não haja a manifestação do interesse de algum licitante de interpor recurso.

12. HOMOLOGAÇÃO

12.1 A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela Autoridade Competente designada pelo dirigente máximo do Município, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA DA DESPESA

Unidade Orçamentária: 02.051 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0014 – Média e Alta Complexidade em Saúde

Ação: 2031 – Fortalecimento da rede de Urgência e Emergência

2034 – Fortalecimento, Modernização e Manutenção da Rede de Atenção Especializada

2994 - Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade do SUS em Parnamirim

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

12142000 – SUS – Média e Alta Complexidade

14. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

14.1. Após a adjudicação deste certame, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, que dar-se-á por meios eletrônicos, para assinatura do Contrato ou



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

instrumento equivalente, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento ou legislação vigente.

14.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceito pela administração, na forma do § 1º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93.

14.3. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não comparecimento para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item "Habilitação".

14.3.1. O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do contrato, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

14.3.2. No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa.

14.3.3. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

14.3.4. Nas situações previstas no subitem anterior o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14.4. No ato da assinatura do contrato ou da ordem de compra e serviço/contrato, a empresa contratada deverá apresentar:

a) Certidões Negativas de: INSS, FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS;

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso, XXXIII, c/c Lei nº 9.854/1999).

14.5. A contratada deverá ainda indicar um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do objeto da contratação, conforme artigo 68 da Lei nº 8.666/1993, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato.

14.6. A contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

14.7. Qualquer entendimento relevante entre o contratante e a contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato;

14.8. A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da mesma Lei;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

14.9. O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.10. O prazo para início da prestação dos serviços será o disposto no item 4 do Termo de Referência.

15. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A ata de Registro de preço terá a vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua elaboração.

15.2. O memorial descritivo disposto no item 04 do Termo de Referência são quantitativos estimados para um período de 12 (doze) meses, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

16. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou de bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 5.864, de 16 de outubro de 2017.

16.2 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.5 Na hipótese prevista neste item, quando se tratar de registro de preço específico da secretaria Municipal de Saúde – SESAD, a matéria será submetida ao respectivo Titular da Pasta, devendo a Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAD ser comunicada acerca de qualquer mudança efetuada.

16.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAD submeterá a matéria à apreciação do Titular da respectiva Pasta, o qual cancelará o item da Ata, cujo preço não foi renegociado ou procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTES DE PREÇOS

17.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

17.1.1. Unilateralmente pela Administração:



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

17.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

17.1.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

17.2. Por acordo das partes:

17.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

17.2.2. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

17.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. Quaisquer alterações contratuais, sobretudo acréscimos ou supressões, deverão ser em estreita observância aos limites estabelecidos a Lei 8.666/93.

17.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais e/ou matérias primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente elencadas.

17.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em prejuízo do Município.

17.8. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

17.9. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as atividades já realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Contratante.

17.10. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento/serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.11. O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

17.12. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, poderá o contratado fazer *jus* ao reajuste do valor contratado pelo **Índice Geral e Preços de Mercado (IGP-M)**, que deverá retratar a variação efetiva do custo na consecução do objeto contratado, na forma que dispõe a Lei nº 8.666/1993.

17.13. O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme o Artigo 40, inciso IX da Lei nº 8.666/1993.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

18.1. Compete a CONTRATADA:

18.1.1. Executar o objeto do contrato, dentro das descrições, do prazo e demais condições nele estabelecidas;

18.1.2. Que a empresa vencedora atender à execução dos serviços nos prazos determinados no Termo de Referência.

18.1.3. A empresa deverá fornecer uma equipe de manutenção que possa realizar manutenção preventiva e corretiva: troca de peças, se necessária, retirada de vazamentos, dentre outros serviços, conforme identificado pelo Departamento de Infraestrutura.

18.1.4. A empresa deverá disponibilizar num prazo de no máximo de 15 (quinze) dias a substituição do contêiner avariado, caso esse conserto não seja viabilizado na própria Unidade e o torne inviável para a prestação do serviço.

18.1.5. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

18.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;

18.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

18.1.8. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiro de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

18.1.9. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por assumidas;

18.1.10. Manter, na cidade de Parnamirim/RN ou grande Natal, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do fornecimento da aquisição objeto da contratação, conforme artigo 68 da Lei 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;

18.1.11. Reportar-se ao Gestor/Fiscal do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

18.1.12. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

18.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

18.1.14. Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado;

18.1.15. Os serviços de manutenção deverão ser executados Unidades de Saúde da CONTRATANTE, a qual ocorrerá em dias úteis, no horário das 07h00min às 18h00min de segunda a segunda.

18.2. DA GARANTIA

18.2.1. Todos os equipamentos utilizados na execução do serviço deverão possuir garantia vigente.

18.2.2. A garantia da prestação de serviços se dará por um período não inferior a um ano, levando-se em consideração a garantia específica do equipamento.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

19.1 Compete ao contratante:

19.1.1 Emitir a nota de empenho;

19.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

19.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados e bens a ser entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

19.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

19.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as respectivas especificações;

19.1.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

19.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento fornecido em desacordo com o contrato e o edital;

19.1.8 Solicitar reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

19.1.9 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a prestação dos serviços, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;

19.1.10 Receber o serviço executado no período previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

19.1.11 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota/fatura a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante designado para esse fim.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 032/16-TCE/RN, Resolução nº 028/2020-TCE/RN e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.2. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de prestar com a qualidade dos serviços contratados;

20.3. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria – Nfe, que comprove a aquisição dos materiais.

20.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

20.5. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

20.6. A Nota Fiscal de Mercadorias deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

20.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

20.8. Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

20.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21. DA HABILITAÇÃO

21.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

21.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

21.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

21.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;

21.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

21.1.5 Documento de identificação com foto, do(s) sócio(s) ou representante(s)/procurador(es) credenciado(s).

21.1.6 Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com objeto desta licitação.

21.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

21.2.1 Certidão de Registro da empresa e dos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro técnico da licitante emitida pelo respectivo conselho de classe.

21.2.2 No mínimo 01 (um) Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, a contento de forma satisfatória, serviço pertinente e compatível em características objeto desta licitação, no período mínimo de 12 (doze) meses.

21.2.3 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

21.2.4 A licitante deverá comprovar que possui responsável técnico, por meio de Ficha Funcional, Carteira profissional, Quadro Societário ou Contrato de Trabalho, este com firma reconhecida em cartório.

21.2.5 Comprovação, pela licitante, de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica, conforme preceitua a art. 30, inciso II, 1º e 3º do inciso IV da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

21.2.6 Cédula de Identidade das pessoas que subscrevem como gerente e responsável técnico, ou documento hábil, de forma a comprovar a autenticidade das assinaturas.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

21.2.7 As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo LICITANTE deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

21.2.8 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Civil) ou qualquer outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

21.2.9 A comprovação de vínculo do profissional supracitado poderá ser feita através de cópia da carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou ficha de registro do empregado devidamente autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho, e no caso de sócio da empresa, por cópia do contrato social.

21.2.10 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

21.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

21.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

21.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;

21.3.3 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei n.º 8.036, de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

21.3.4 Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte.

21.3.5 Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da licitante;

21.3.6 Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

21.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

21.3.8 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativa a sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

21.3.9 As microempresas e empresas de pequeno porte definidas nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a.1) a declaração do vencedor de que trata este item acontecerá em momento posterior à fase de habilitação; e

a.2) a prorrogação do prazo previsto na alínea “a” será sempre concedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, quanto requerida pelo PROPONENTE, a não ser que exista urgência na contratação, devidamente justificada;

a.3) a não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sendo facultada a Secretaria Municipal de Saúde convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.

a.4) A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.

21.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

21.4.1 A empresa contratada deverá emitir Declaração de concordância com a utilização da relação de índices contábeis exigida no edital padrão para fins de qualificação econômico-financeira.

21.4.2 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

21.4.3 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de pelo menos **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

21.4.4 O objetivo da imposição dos requisitos de qualificação econômico-financeira é no sentido de a Comissão de Licitação aferir se o licitante está apto a executar o objeto do futuro contrato. A qualificação econômico-financeira prevista no inciso III do art. 27 é explicitada no art. 31 da Lei de Licitações nº 8.666/1993.

21.4.5 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira pela contratada, quando pertinente, limitar-se-á a:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

a.2) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

b) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão.

c) Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no “caput” e § 1º do art. 56 da Lei nº 8666/1993, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

d) A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

e) A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com o objetivo de comprovar a qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

f) Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

g) A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

21.4.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

21.4.6.1A licitante deverá apresentar ainda:

c) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo V);

d) Declaração de fatos impeditivos conforme modelo do Anexo III;

e) Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação conforme Anexo IV;

f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo VIII.

g) Declaração de Micro e Pequena Empresa conforme Anexo VII.

h) Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com integrantes do Poder Municipal, conforme Anexo XI.

21.4.6.2Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Todos os documentos necessários à habilitação e os que acompanham as propostas poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório ou por qualquer processo de cópia, podendo ser autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro de sua equipe de



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

apoio. Poderá o licitante apresentar declaração escrita e assinada em papel timbrado declarando que as cópias apresentadas são verídicas, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 13.726/2018. Poderá, ainda, ser apresentada cópia da publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet e esteja condicionada a verificação, só será aceita após a confirmação de autenticidade pelo Pregoeiro ou equipe de apoio.

b) O Pregoeiro poderá também solicitar original de documentos já autenticados para fins de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo determinado na solicitação, sob pena de não o fazendo, ser inabilitado.

c) Dentre os documentos exigidos para habilitação, aqueles que possuem prazo de vencimento deverão estar dentro da validade estipulada na própria certidão, por ocasião da entrega dos mesmos para análise por parte do Pregoeiro. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira.

d) Toda a documentação exigida no Edital de convocação será parte integrante do processo administrativo, e não será devolvida ao licitante, após o processamento do certame, ainda que se trate de originais.

e) Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado.

f) Os documentos deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

g) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e tenha utilizado o direito de preferência determinado pela Lei Ordinária Municipal nº 2.036/2020 durante o certame deverá comprovar esta condição (Anexo VI).

h) Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos.

i) Se o licitante desatender às exigências previstas neste Item 17, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

22. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

22.1. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou por licitantes, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o e-mail sesad.parnamirimrn@gmail.com ou protocolada na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAD, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 103, 1º andar, Monte Castelo, Parnamirim/RN - CEP 59146-270, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a) competente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAD, no horário de 08h às 16h, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, auxiliado pelo setor técnico competente;

22.1.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

22.1.2. A CPL não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas;

22.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas;

22.1.4. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será divulgada no site www.licitacoes-e.com, no link correspondente a este edital, para conhecimento de todos os interessados.

22.1.5. Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido;

22.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar **esclarecimentos** exclusivamente via e-mail sesad.parnamirimrn@gmail.com. O interessado deve indicar no texto do e-mail o número do pregão no sistema do Banco do Brasil e órgão interessado. Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo estabelecido;

22.2.1. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão disponibilizadas no site licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados;

22.2.2. No campo “mensagens” serão disponibilizadas informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência;

22.3. Declarado o vencedor da licitação, o proponente que desejar **recorrer** contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção motivadamente com a síntese das suas razões, exclusivamente através do Sistema Eletrônico, em campo próprio do sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, momento no qual serão analisados os atendimentos aos pressupostos recursais, quais sejam, da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário.

22.4. Sendo concedido ainda o prazo de 03 dias úteis para encaminhar as razões do recurso, via Sistema, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, em campo próprio do Sistema. O prazo para apresentar as contrarrazões se iniciará no término do prazo do recorrente.

22.4.1. O(A) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

22.4.2. No prazo recursal, fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

22.4.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, nos termos do art. 44, § 3º do Decreto nº 10.024/2019.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

22.4.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

22.4.5. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

22.4.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

22.4.7. A decisão em grau de recurso quando não deferida pelo Pregoeiro será submetida à apreciação da autoridade Competente e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio do site do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não mantiver as propostas;
- c) Recusar-se a celebrar o contrato;
- d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.

23.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

23.3 A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

23.4 As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

24.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

24.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato”.

25. DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 032/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN.

25.1. Atendendo o que fora instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN por meio da Resolução 032/2016, o procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente.

25.2. A solicitação de cobrança de que trata a alínea anterior será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

25.3. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira com competência para tanto, para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

25.4. Após efetuado o registro contábil a que se refere a alínea anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

25.5. O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal de contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

25.6. No decurso do prazo estipulado contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

25.7. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

25.8. Após o cumprimento de todas as providências de que trata a alínea anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, que, após recebida, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

25.9. Esgotado o prazo sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

25.10. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

25.10.1. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

25.11. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

a) de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou

b) de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

25.11.1. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

25.12. Apenas serão admitidos o descumprimento da ordem cronológica de pagamento, ou desobrigados do atendimento de tal exigência, os casos descritos nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 032/2016, devendo ser precedido de justificativa emanada no ordenador de despesas, obrigatória a publicação da mesma no Diário Oficial do Município – DOM.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 O contratante, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

26.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado, sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

26.3 Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário das 08 às 16h.

26.4 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

26.5 A administração poderá anular seus atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF.

26.6 O edital encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”, Pesquisa Avançada, Modalidade: Pregão, Comprador: Prefeitura Municipal de Parnamirim, Situação: Publicada, bem como poderá ser retirado, no Portal da Transparência da Prefeitura de Parnamirim, no site: www.parnamirim.rn.gov.br.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

26.7 São partes integrantes deste edital:

- Anexo I - Termo de Referência e planilha orçamentária;
- Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços - ARP;
- Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- Anexo IV - Minuta da Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo V - Minuta da Declaração de que não emprega menor de dezoito anos;
- Anexo VI - Minuta da Ordem de Serviço;
- Anexo VII - Declaração de Micro e Pequena Empresa;
- Anexo VIII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo IX - Minuta de Contrato;
- Anexo X - Modelo de Proposta e Planilha de formação de custos;
- Anexo XI - Modelo de Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com integrantes do Poder Municipal.

Parnamirim/RN, 13 de dezembro de 2021.

Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA MERCADOLÓGICA



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2021

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTÊINERES, INCLUINDO SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, PARA ATENDER A UNIDADES HOSPITALARES E A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS REPRIMIDAS E FUTURA ORIUNDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/RN.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Parnamirim/RN, CNPJ nº. 08.170.862/0001-74, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** sob o nº 23.148.526/0001-19, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. **Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira**, brasileira, Farmacêutica, RG nº 453.296, CPF sob o nº 242.961.634-34, residente e domiciliada na Rua Professor Adolfo Ramires, nº 19, Quadra 18, Bloco A, bairro Capim Macio, CEP: 59.078-460, Natal/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº ___/2021, cujo objetivo é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Contêineres, incluindo serviço de mobilização e desmobilização, para atender a Unidades Hospitalares e a Rede de Atenção Primária, para atender as demandas reprimidas e futura oriundas da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.864/2017, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Contêineres, incluindo serviço de mobilização e desmobilização, para atender a Unidades Hospitalares e a Rede de Atenção Primária, para atender as demandas reprimidas e futura oriundas da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, cuja especificação, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP a Secretaria Municipal de Saúde, localizada em Parnamirim/RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 23, do Decreto Municipal nº 5.864/2017.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
 - b) Convocar o particular via telefone ou e-mail para assinatura da ARP;
 - c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Compra;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar o respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Compra;
- d) Fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 6º. A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, de acordo com art. 13, do Decreto Municipal nº 5.864/2017.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

Art. 7º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA:							
CNPJ:		Telefone:			e-mail:		
Endereço:							
LOTE ÚNICO							
Item	Especificações dos serviços	Unid	Marca	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

Art. 8º. O pagamento será efetuado conforme descrito no Edital.

§ 1º. O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 9º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá a seguinte condição:

- a) Deverão ser entregues de acordo com o edital e seus anexos, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- c) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- d) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:
 - d.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
 - d.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- e) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei Municipal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b”. Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, será considerado descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão e à aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre o valor estimado do Contrato e os valores já pagos;

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação;
- f) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretária Municipal de Saúde.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Municipal nº. 5.864/2017, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Empresa:



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2021 do Município de Parnamirim/RN.

A empresa, _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:....., de de

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n° __/2021

A empresa....., CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal, Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º, emitida por..... e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente e rigorosamente os requisitos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão Eletrônico n.º __/2021.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2021.

Razão Social

Nome

Cargo



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS

Pregão Eletrônico nº ____/2021 do Município de Parnamirim/RN.

(nome da empresa)

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins no disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e data:....., de de

(Assinatura)



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO VI

MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa inscrita no
CNPJ n°....., sediada (endereço completo)
....., por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de
Identidade n° e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei,
que atende os dispositivos da Lei Ordinária Municipal n° 2.036, de 23 de junho de 2020, tendo direito
aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade – (UF), ___ de _____ de _____.

(nome e número da identidade do declarante)



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº ____/2021

(**Identificação completa do representante da licitante**), como representante devidamente constituído da empresa (**Identificação completa da licitante**), para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2021, foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Parnamirim/RN antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data:....., de de 2021.

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO N° ___/___.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ n° 08.170.862/0001-74, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na **Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** sob o n° 23.148.526/0001-19, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado por sua Secretária Municipal, Sra. TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA, nacionalidade, profissão, RG n° XXXX ÓRGÃO EMISSOR, CPF sob o n° XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXX, n° XXX, Complemento, Bairro, CEP: XXXXXXXX, Cidade, Estado, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir a empresa _____, com sede na Rua: _____, _____, _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____ representada pelo Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF/MF n° _____ e RG n° _____, brasileiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Contêineres, incluindo serviço de mobilização e desmobilização, para atender a Unidades Hospitalares e a Rede de Atenção Primária, para atender as demandas reprimidas e futura oriundas da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I do edital do Pregão Eletrônico n° ___/xxx), conforme tabela abaixo.

LOTE ÚNICO							
Item	Especificações dos serviços	Unid	Marca	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem em razão da homologação do pregão eletrônico n° ___/2021, no Processo n° 202013114270, com fundamentação legal no Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, e Decretos Municipais n° 5.868 de 23 de outubro de 2017, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Rua Altino Vicente de Paiva, n° 210, 1º andar, sala 103, Edifício Cartier, Monte Castelo - Parnamirim/RN,
CEP: 59.146-270 - Fone: (84) 3645-3303 Site: www.parnamirim.rn.gov.br



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

Fica estabelecido o valor total estimado de **R\$ xxxxxxxx**, conforme distribuição, aos quais somente serão pagas após comprovação dos serviços efetivamente realizados no período.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, no exercício de 202X, com recursos orçamentários da CONTRATANTE assim classificados:

Unidade Orçamentária: 02.051 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0014 – Média e Alta Complexidade em Saúde

Ação: 2031 – Fortalecimento da rede de Urgência e Emergência

2034 – Fortalecimento, Modernização e Manutenção da Rede de Atenção Especializada

2994 - Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade do SUS em Parnamirim

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

12142000 – SUS – Média e Alta Complexidade

4.2. As dotações para os exercícios financeiros futuros serão incluídas, se necessárias, por meio de Termo de Apostilamento, quando da abertura de seus orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

5.1 O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

5.3 Se a CONTRATADA, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 032/16-TCE/RN, Resolução nº 028/2020-TCE/RN e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais licitados;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

- 6.3** O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria – Nfe, que comprove a aquisição dos materiais.
- 6.4** O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;
- 6.5** Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.
- 6.6** A Nota Fiscal de Mercadorias deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.
- 6.7** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 6.8** Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.
- 6.9** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1** Os serviços serão requestados por meio da celebração de contrato, com emissão da respectiva Ordem de Serviço.
- 7.2** A Contratada deverá INSTALAR e ENTREGAR os contêineres de interesse da Contratante conforme detalhamento no item 04 do Termo de Referência, no prazo de no máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.
- 7.3** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à sua perfeita execução.
- 7.4** As ligações elétricas exigidas, bem como as instalações e conexões hidráulicas de água e esgoto dos módulos deverão estar dentro das conformidades propostas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e compostas por materiais de boa qualidade, robustos, visando o seu emprego sem necessidade de paralisação resultante do estresse de utilização, que leve a falhas em virtude de má qualidade de material empregado nas instalações ou de serviços impróprios e/ou mal conduzidos na montagem dos contêineres.
- 7.4.1** Ficará sob a responsabilidade da Contratante a realização das ligações elétricas, bem como as de água e esgoto com a rede pública ou o concessionário respectivo.
- 7.4.2** Ficará sob a responsabilidade da Contratante a realização do nivelamento do terreno onde receberá os contêineres.
- 7.4.3** Ficará sob a responsabilidade da Contratante a liberação e desobstrução de qualquer elemento que possa impedir o acesso do caminhão ao local de instalação dos módulos. (poda de árvore, abertura de muros e etc.).
- 7.5** Os contêineres locados deverão atender às exigências às normas de segurança.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

7.6 Durante a entrega e instalação dos contêineres, a Contratada deverá:

- a) Dispor de pessoal treinado e capacitado para a prestação dos serviços, bem como para promoção de eventuais correções que se fizerem necessárias, desde que de sua responsabilidade na forma indicada no Termo de Referência;
- b) Manter suporte para o apoio logístico e manutenções que se fizerem necessárias, além de logística de atendimento para dirimir dúvidas e apresentar soluções relativas a questões diversas e pertinentes ao objeto;
- c) Garantir que o bem locado apresente bom estado de conservação, e perfeita condição de uso e segurança.

7.7 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, face a particularidade dos locais onde serão instalados os módulos, a Contratada deverá realizar vistoria técnica, acompanhada por servidor designado para esse fim, no período de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (84) 3644-8500 ou pelo e-mail: dinf.sesad@gmail.com;

7.8 O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

7.9 A Contratada apresentará, no ato da assinatura do contrato, comprovante de disponibilização de serviço de assistência no horário das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta, com número de telefone de central de atendimento, para ligações realizadas dentro da região de prestação de serviços, em consonância com os padrões mínimos exigidos para este tipo de serviço;

7.10 A Contratada não transferirá a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do Termo de Referência;

7.11 Caberá à Contratada entregar os contêineres em perfeitas condições de uso e segurança, devendo arcar com as despesas das manutenções corretivas, mão de obra, material, revisão e reposição de peças gastas com o uso e desgastes;

7.11.1 Em circunstâncias ocasionadas por dolo ou culpa por parte do quadro de pessoal da Administração, caberá a esta arcar com o dispêndio de quaisquer prejuízos;

7.11.2 Toda averiguação realizada por representante da Contratada para diagnosticar defeito, destruição, bruscas avarias, seja na parte hidráulica, elétrica ou estrutural, deve ser realizada sem ônus para a Contratante, e supervisionada por pessoa indicada pela Administração, que exporá suas conclusões ao gestor do contrato;

7.11.3 A Contratada também exporá seu entendimento de forma escrita, devendo apresentar laudo ao gestor do contrato no prazo de 01 (um) dia útil, após a referida averiguação. Também se admite que essa apresentação seja encaminhada ao e-mail dinf.sesad@gmail.com.

7.12 A Contratada apresentará, semestralmente, plano de manutenção periódica (revisões), principalmente aquelas estabelecidas pelo fabricante, contendo todos os cuidados, procedimentos e orientações que devem ser seguidos. Dentre os propósitos desse plano está o de evitar que, por desconhecimento, os servidores possam vir a utilizar-se inadequadamente dos contêineres, resultando em danos ou inoperância previsível.

7.13 A Contratada também disponibilizará funcionários, previamente identificados, responsáveis pela entrega, montagem, desmontagem, retirada e devolução dos contêineres, no local em que esteja instalado.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

7.14 A manutenção dos contêineres será de responsabilidade da Contratada, que deverá prestar os serviços independentemente do local onde esteja instalado o contêiner, desde que respeitados os perímetros previstos.

7.15 Ficará a cargo da Contratada a responsabilização por quaisquer indenizações, ou despesas de danos físicos ou materiais causados a funcionários ou a pessoas a serviço da Contratante ou a terceiros, por descumprimento das obrigações previstas em contrato ou devido a problemas, de qualquer ordem, apresentados nos contêineres, decorrentes do não cumprimento de normas técnicas, falta ou vícios nas manutenções preventivas ou corretivas, bem como aplicação de peças, produtos ou componentes não recomendados pelo fabricante.

7.16 A Contratada indicará formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para a Contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos.

7.17 A Contratada arcará com os tributos, pagamentos de impostos, taxas, emolumentos Estaduais, Federais e Municipais, relativos aos bens, bem como os impostos e recolhimentos referentes à mão de obra de suporte de prestação de serviços;

7.18 A Contratada deverá assegurar que os contêineres disponham de todas as partes necessárias à sua montagem;

7.19 A mobilização dos contêineres deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, e desde que o local de instalação esteja apto a receber o respectivo módulo.

7.20 Eventual desmobilização deverá ser realizada em 15 (quinze) dias corridos contados de comunicação formal da contratante, que poderá vir a ser encaminhada por e-mail.

7.21 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.21.1 O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e nos endereços, prazos e horários estabelecidos pelo setor solicitante.

7.21.2 Os serviços contratados serão recebidos nos moldes dispostos no art. 73, I da Lei nº 8.666/93 da seguinte forma:

7.21.2.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

7.21.2.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.21.3 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

7.21.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação não exclui a responsabilidade a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

7.21.5 No caso de serem consideradas insatisfatórias as condições dos serviços prestados, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços serem reparados ou corrigidos dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, pela Contratada, sem custos para a Contratada, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.21.6 Caso as correções não ocorram no prazo determinado, estará a Contratada sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

7.21.7 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento, assinado pelo servidor ou comissão responsável, de acordo com previsão legal.

7.22 DA VISTORIA

7.22.1 A CONTRATANTE determina que as empresas interessadas a realização de vistoria técnica, na fase das propostas, ao local onde será executado o serviço, precedendo a elaboração de uma proposta, examinando o objeto, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução do serviço.

7.22.2 Não serão atendidas pela contratante, solicitações sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados da especificação que se refere o item 7.22.1.

7.22.3 As empresas interessadas que realizarem a vistoria deverão assinar uma Declaração de Vistoria técnica apresentada pelo Departamento de Atenção Especializada e Unidades Hospitalares.

7.22.4 A Declaração de vistoria que se refere o item 7.22.3 deverá compor para fins de instrução processual a proposta apresentada pela empresa interessada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Compete a CONTRATADA:

8.1.1 Executar o objeto do contrato, dentro das descrições, do prazo e demais condições nele estabelecidas;

8.1.2 Que a empresa vencedora atender à execução dos serviços nos prazos determinados no Termo de Referência.

8.1.3 A empresa deverá fornecer uma equipe de manutenção que possa realizar manutenção preventiva e corretiva: troca de peças, se necessária, retirada de vazamentos, dentre outros serviços, conforme identificado pelo Departamento de Infraestrutura.

8.1.4 A empresa deverá disponibilizar num prazo de no máximo de 15 (quinze) dias a substituição do contêiner avariado, caso esse conserto não seja viabilizado na própria Unidade e o torne inviável para a prestação do serviço.

8.1.5 A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

8.1.6 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;

8.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.1.8 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiro de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

- 8.1.9** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por assumidas;
- 8.1.10** Manter, na cidade de Parnamirim/RN ou grande Natal, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do fornecimento da aquisição objeto da contratação, conforme artigo 68 da Lei 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;
- 8.1.11** Reportar-se ao Gestor/Fiscal do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 8.1.12** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 8.1.13** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;
- 8.1.14** Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado;
- 8.1.15** Os serviços de manutenção deverão ser executados Unidades de Saúde da CONTRATANTE, a qual ocorrerá em dias úteis, no horário das 07h00min às 18h00min de segunda a segunda.

8.2 DA GARANTIA

- 8.2.1** Todos os equipamentos utilizados na execução do serviço deverão possuir garantia vigente.
- 8.2.2** A garantia da prestação de serviços se dará por um período não inferior a um ano, levando-se em consideração a garantia específica do equipamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Compete ao contratante:

- 9.1.1** Emitir a nota de empenho;
- 9.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.3** Exercer a fiscalização dos serviços prestados e bens a ser entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 9.1.4** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 9.1.5** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as respectivas especificações;
- 9.1.6** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.
- 9.1.7** Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento fornecido em desacordo com o contrato e o edital;
- 9.1.8** Solicitar reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.1.9** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a prestação dos serviços, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;
- 9.1.10** Receber o serviço executado no período previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.
- 9.1.11** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota/fatura a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante designado para esse fim.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 O acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, será de responsabilidade do Departamento de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde/SESAD, que designará o servidor, com o dever de fiscalizar, visando à execução do objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DOS PREÇOS:

11.1 O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

11.1.1 Unilateralmente pela Administração:

11.1.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.1.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

11.2 Por acordo das partes:

11.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.2.2 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

11.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4 Quaisquer alterações contratuais, sobretudo acréscimos ou supressões, deverão ser em estreita observância aos limites estabelecidos a Lei 8.666/93.

11.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.6 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais e/ou matérias primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente elencadas.

11.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em prejuízo do Município.

11.8 Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

11.9 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as atividades já realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Contratante.

11.10 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento/serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.11 O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

11.12 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratado pelo **Índice Geral e Preços de Mercado (IGP-M)**, que deverá retratar a variação efetiva do custo na consecução do objeto contratado, na forma que dispõe a Lei nº 8.666/1993.

11.13 O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme o Artigo 40, inciso IX da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 As alterações/rescisão contratual serão regidas pelo Art. 65, da Lei Federal nº 8666/93, *Caput*, o qual aduz que os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 nos seguintes casos;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. ([Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no §1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12.2 O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a CONTRATADA:

- a) Recusar-se a executar o serviço de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

12.4 A inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço ou Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, abrindo margem para aplicação das penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não mantiver as propostas;
- c) Recusar-se a celebrar o contrato;
- d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

13.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

13.3 A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

13.4 As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.

Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-se precipuamente, o interesse público do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Parnamirim/RN, xx de xxxxxx de xxxx.

TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

PELA EMPRESA:

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da licitante)

Senhor(a) Pregoeiro(a):

A empresa (NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ), sediada (endereço completo), por meio de seu procurador/representante legalmente habilitado, tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º ___/xxxx, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Contêineres, incluindo serviço de mobilização e desmobilização, para atender a Unidades Hospitalares e a Rede de Atenção Primária, para atender as demandas reprimidas e futura oriundas da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, pelo período de 12 (doze) meses, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declara expressamente que:

LOTE ÚNICO							
Item	Especificações dos serviços	Unid	Marca	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

1- PREÇO TOTAL, na presente proposta é de R\$ _____ (Valor por extenso).

2 - Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

3 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços prestados serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

4 - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

3 - Prazo de Prestação dos Serviços: 12 meses.

6 - Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º _____, agência _____, Banco _____.

7 - O responsável pela assinatura do contrato, é o(a) Sr(a) _____, CPF n.º _____, endereço _____.

8 - Os contatos poderão ser efetuados através do telefone _____, e do e-mail _____.

9 - Estamos de acordo com todas as Cláusulas do Edital.

_____ (), ____ de _____ de xxxx.

Assinatura e carimbo
Diretor ou representante legal – RG/CPF



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER
MUNICIPAL**

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

Observação: As declarações devem ser apresentadas em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.